



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.397/2020**

**DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO PARA FINS COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica permitido o Parcelamento do Solo Urbano para fins comerciais, compreendendo as seguintes quadras:

- I – Quadras nº 10, 11, 28 e 29 frente para a Rua Carlos Luz;
- II - Quadra 21 frente para a Rua Carlos Luz e Av. Marechal Rondon;
- III - Quadra 44 frente para a Rua Carlos Luz, Rua Limiro Rosa Pereira e Av. Castelo Branco;
- IV - Quadra 35 frente para a Rua Carlos Luz e Rua Duque de Caxias;
- V - Quadra 36 frente para a Rua Carlos Luz, Rua Duque de Caxias e Av. 23 de Maio;
- VI - Quadras 55, 56, 61 e 62 em suas totalidades;
- VII - Quadras 33, 37, 38, 39, 59, 63, 71, 72, 73, 74, 76 e 80 frente para a Av. 23 de Maio;
- VIII - Quadra 64 frente para a Av. 23 de Maio, Av. Castelo Branco e Jadiel Nunes Rios;
- IX - Quadra 66 frente para a Av. 23 de Maio e Rua Rui Barbosa;
- X - Quadra 60 frente para a Av. 23 de Maio, Av. Castelo Branco e Rua Francisco de Assis Ramalho;
- XI - Quadra 45 frente para Rua Carlos Luz e Av. Castelo Branco;
- XII - Quadra 49 em suas totalidades;
- XIII - Quadra 46 frente para a Av. Castelo Branco;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
e-mail: [atendimento@araputanga.mt.gov.br](mailto:atendimento@araputanga.mt.gov.br)



